



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11161921/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001118/2019-75

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

**FATOS E FUNDAMENTOS**

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de MAURIZIO LAURIA, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- tem ciência de que sua condição migratória era irregular;
- foi expulso de sua moradia por seus filhos na Itália, não tendo podido se manter por lá, ou possuindo residência fixa naquele país, de maneira que veio para o Brasil;
- recebe quinhentos euros de "pensão por viuvez";
- possui companheira brasileira com quem vive em união estável a cerca de quatro anos e que está desempregada há cerca de três, dependo de si economicamente;
- possui despesas fixas como aluguel (R\$ 650,00) alimentação, água, luz, medicamentos e outras eventuais;
- buscou inserir-se no mercado de trabalho brasileiro, mas sofreu grave acidente que lhe deixou sequelas;
- não possui familiares na Itália que lhe auxiliem economicamente.

Juntou declaração modelo de hipossuficiência econômica e requer a isenção do valor da multa.

Em que pese não haver porque duvidar que o autuado tenha efetivamente despesas de monta, conforme narrativa expendida em sua defesa, é fato que não juntou qualquer prova do alegado, não parecendo razoável que se reconheça a quem percebe algo como R\$ 2.300,00 mensais, a condição de hipossuficiente, ainda mais se considerando o lapso de 1440 dias (cerca de quarenta e oito meses) em que permaneceu irregular.

Ademais, tendo verificado a inexistência de protocolo de pedido de autorização de residência, não há se fazer análise quanto a pedido de isenção, somente passível de deferimento quando se lhe constitua óbice à tramitação.

Assim, embora não reconheça a hipossuficiência para os fins da PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, a situação econômica do infrator será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

**DECISÃO**

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a MAURIZIO LAURIA em razão de ultrapassar em 1440 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00, mas se lhe majorando para R\$ 1.400,00 em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal  
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 27/05/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11161921** e o código CRC **63C95388**.

---

Referência: Processo nº 08354.001118/2019-75

SEI nº 11161921